Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

C.M.E.T. FL. 01 SÃO ROQUE

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 034/2017 - E

DATA DA ENTRADA: 02 de maio de 2017

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: autoriza o Executivo municipal a assinar com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para a execução de obras de ampliação de pavimentação no município

APROVADO EM: 15ª Sessão Ordinária 15/05/17

REJEITADO EM:

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

13ª Leitura em Plenário na Sessão Ordinária de 02/05/2017

Secretário

APROVADO EM 15/05/17 - 15ª Sessão Ordinária
Votos Favoráveis 10 votos
Votos Contrários 03 votos

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

OBS.: Simples

votação nominal

MOD. 02427 - O DEMOCRATA

C.M.E.T. FL. 02 SÃO ROQUE

MENSAGEM N.º 34/2017

De 02 de maio de 2017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de que autoriza o executivo Municipal a assinar com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, convenio para a execução de obras de reposição de pavimentação no Município.

A referida Companhia – SABESP – assim como a Administração Pública possuem frentes de trabalho distintas e independentes para a execução dos serviços de recomposição asfáltica (operação tapa buraco). Este fato dificulta os trabalhos de tapa buraco, pois a equipe da Municipalidade acaba realizando a recomposição asfáltica somente naqueles "buracos" que surgem em decorrência do desgaste pelo uso e do envelhecimento do asfalto das vias públicas, não realizando a recomposição asfáltica nos buracos deixados pela SABESP em decorrência de intervenções para reparos, p. ex., de vazamentos.

Assim, embora a Prefeitura realize operação tapa buraco, há o risco de não conseguir deixar a via totalmente recomposta, por força das intervenções feita pela SABESP. Ademais, a qualidade do serviço realizado pela Prefeitura é superior, na maioria das vezes, ao serviço realizados por empresas contratadas pela Companhia, o que também acaba sendo um fator negativo e que contribui para problemas na via pública.

Desta forma, buscando solucionar tal impasse, encaminho o projeto de lei para permitir que a Prefeitura celebre convênio com a SABESP para execução dos serviços de reposição de pavimentação do leito carroçável e/ou dos passeios por danos ocasionados pela SABESP, decorrentes dos trabalhos de implantação, manutenção e ampliação das redes de água e/ou esgotos e serviços correlatos.

CETSRH02/05/2017-16:55:34 2263/2017 F1

C.M.E.T.
FL. 03
SÃO ROQUE

Vale explicar que uma das regras do convênio estabelece que as execuções dos mencionados serviços pela Prefeitura ocorrerão mediante retribuição financeira pela SABESP.

Em anexo, segue cópia da minuta do convênio.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.E.T. FL. 04 SÃO ROQUE

PROJETO DE LEI N.º 34, de 02/5/2017

Autoriza o executivo Municipal a assinar com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, convenio para a execução de obras de reposição de pavimentação no Município.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio e/ou termos aditivos para execução, pela Prefeitura, dos serviços de reposição de pavimentação do leito carroçável e/ou dos passeios por danos ocasionados pela SABESP, decorrentes dos trabalhos de implantação, manutenção e ampliação das redes de água e/ou esgotos e serviços correlatos.

Art. 2° As condições de realização dos serviços autorizados por esta Lei, estarão estabelecidas no Convênio a ser assinado entre as partes.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/05/17

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

/lco.-

sabesp

Convênio de Reposição Asfáltica Com Prefeituras Municipais

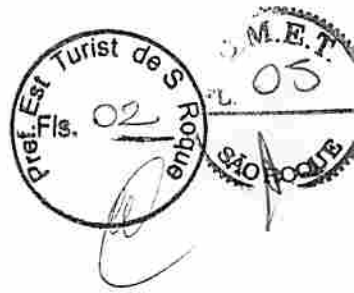

Documentos Necessários

1	Lei autorizando o município a celebrar convênio de reposição asfáltica com a SABESP.
2	Atestado do Presidente da Câmara informando que o Prefeito foi empossado e está no pleno exercício de seu cargo.
3	Declaração do Prefeito de que o Município vem aplicando regularmente o mínimo de 25% da receita resultante de impostos, incluindo recursos de transferências na manutenção do ensino fundamental.
4	Declaração do Prefeito de que o Município não está impedido de realizar repasse de recursos estaduais em razão de julgamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
5	Proposta da Prefeitura detalhada do serviço ofertado (I0 do mês de referência, preços, tipo e quantidade). Obs.: O preço deverá estar inferior ao banco de preço da Sabesp.

Minuta

Convênio nº

Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP** e o **MUNICÍPIO DE** , para execução pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE** mediante a retribuição financeira pela **SABESP** dos serviços de pavimentação de vias e passeios públicos danificados em decorrência dos serviços de manutenção/reparos nas redes e ramais de água e ou esgotos e ligações domiciliares novas de água e ou esgotos executados pela SABESP

A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho nº 300, CNPJ nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seus estatutos, doravante designada **SABESP** e o **MUNICÍPIO DE** , representada por seu Prefeito , devidamente, autorizado pela Lei Municipal nº , doravante designada **PREFEITURA,** de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, e 9.648/98,

CONSIDERANDO

I - que a **SABESP**, na qualidade de operadora e responsável pela gestão dos serviços públicos de distribuição de água, coleta e afastamento de esgotos, é a responsável, com exclusividade, pela implantação, ampliação, manutenção, administração e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino dos serviços de esgotos sanitários no Município;

II - que, no desempenho dessas atividades, contrata as obras de grande porte, objeto de licitações específicas;

III - que, entretanto, existem serviços caracterizados como de pequena monta, tais como: manutenção, reparos nas redes de água e esgotos, ligações domiciliares, os quais implicam na abertura e reaterro de valas no leito carroçável e/ou passeios públicos (calçadas) que pelo seu caráter de emergência, exigem rapidez na execução destas reposições, e tratando-se de serviços para os quais a **PREFEITURA** já esta devidamente estruturada, com equipamentos e mão de obra, tendo executado a pavimentação original;

IV - que, a Lei Municipal , autoriza a celebração de termos de cooperação técnica e de acordos para fins de realização de encontro de contas;

RESOLVEM

Celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1- Constituem objeto do presente, a execução pela **PREFEITURA**, mediante a retribuição financeira pela **SABESP**, dos serviços de reposição de pavimentação de vias e passeios públicos danificados em decorrência dos serviços de manutenção/reparos nas redes e ramais de água e ou esgotos e ligações domiciliares novas de água e ou esgotos executados pela **SABESP** de acordo com as informações constantes do dossiê **SABESP nº** .

1.1.1 - Os termos do presente **CONVÊNIO** aplicam-se aos serviços constantes do item anterior, quais sejam, dos serviços de reposição de pavimentação de vias e passeios danificados em decorrência dos serviços de manutenção e reparos nas redes e ligações domiciliares de água e ou esgotos executados pela **SABESP**.

1.1.2 - Os serviços aqui objetivados somente poderão ser executados desde que tenham sido solicitados à **PREFEITURA**, através de comunicado da **SABESP**, que informará o(s) local (is) onde deverá (ão) ser executado(s) o(s) reparo(s).

1.2 - Estão excluídas do presente **CONVÊNIO** as obras de ampliações/implantações dos sistemas de água e esgoto e as de grande porte, objeto de licitações específicas.

CLÁUSULA 2ª - PREÇO

2.1 - A **PREFEITURA** executará os serviços, objeto do presente, pelos preços à vista, praticados nos contratos vigentes do município, limitados aos valores referenciais constantes da Planilha de Orçamento (Anexo II), previamente aprovado pela **SABESP**, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas de qualquer natureza conforme Regulamentação de Preço e Critério de Medição (Anexo III).

2.2 - A "data de referência dos preços **SABESP**" é /2017.

2.3 - A Planilha de Orçamento, que referencia o limite superior dos preços a serem praticados no presente instrumento, terá os seus preços unitários atualizados sempre que a **PREFEITURA** tiver a necessidade de fazer nova contratação para os serviços deste **CONVÊNIO** ao fim de cada

período de 12 meses sucessivos e ininterruptos, a conta da data fixada na Autorização de Serviço.

a) A solicitação de atualização da Planilha Orçamentária deverá ser encaminhada por escrito, à **SABESP** na Rua n° - – São Paulo aos cuidados do Administrador do **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1 - Os valores constantes neste **CONVÊNIO** serão reajustados de acordo com a legislação vigente, pelos mesmos índices constantes do contrato da empresa executora dos serviços.

3.2. O reajuste de preços será efetuado somente com base em índices definitivos.

3.3. A solicitação de reajuste de preços deverá ser encaminhada à **SABESP** na Rua n° – São Paulo aos cuidados do Administrador do Convênio, acompanha da do demonstrativo de cálculo.

3.4. Da aplicação do reajuste constante do item 3.1 anterior serão obtidos novos preços e nova "data de referência", sendo esta data a base para o próximo período de um ano, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

CLÁUSULA 4ª - FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1- Para efeito de pagamento, a **PREFEITURA** encaminhará à Unidade da **SABESP** que administra este **CONVÊNIO**, através de correspondência, em até 5 (cinco) dias úteis, após cada período de 30 (trinta) dias de prestação de serviços, um relatório descritivo dos trabalhos executados, o qual deverá ser aprovado pela referida Unidade, num prazo máximo de 10 (dez) dias, de sua apresentação.

4.2 - A **PREFEITURA** deverá também apresentar a Nota Fiscal e Fatura ou documento equivalente à **SABESP** na Rua n° – – São Paulo aos cuidados do Administrador do **CONVÊNIO** ato contínuo da aprovação dos relatórios referidos em 4.1.

4.3 - A Unidade da **SABESP** que administra o convênio, a qualquer tempo, poderá exigir comprovação do fornecimento de material, bem como de seus respectivos quantitativos.

4.4- Os pagamentos devidos pelos serviços serão realizados pela **SABESP**, em moeda corrente nacional no prazo de 30 (trinta) dias, sempre contados a partir da data do recebimento do documento de cobrança.

4.4.1- Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Unidade de Negócio Médio Tietê, situado na Rua Dr. Costa Leite, nº 2000 – Botucatu - São Paulo.

4.5- A **SABESP** poderá glosar, a qualquer tempo, de faturas, recibos ou documento de cobranças equivalentes emitidas pela **PREFEITURA**, valores apontados como indevidos pela Unidade da **SABESP** que administra este **CONVÊNIO.**

4.5.1- Havendo extrapolação no prazo de pagamento, desde que por responsabilidade da **SABESP**, esta responderá pelo pagamento da devida correção monetária, que será realizado no dia 20 do mês seguinte ao do pagamento da obrigação em atraso.

(i) - Esse valor será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VCM = VA \times \left[\left(\frac{IGPMx}{IGPMy^*} \right) - 1 \right]^{\frac{N}{M}} \times \left[\frac{IGPM2}{IGPM1} \right]^{\frac{A}{B}}$$

onde:

VCM = Valor da correção monetária para pagamento no dia 20 do mês seguinte.

VA = Valor do pagamento em atraso.

IGPM = Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela revista conjuntura econômica da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

x = índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do efetivo pagamento do valor em atraso.

y* = y1 = Quando a data do vencimento coincidir com o mesmo mês do pagamento, utilizar o índice referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês do vencimento da obrigação VA.

y2 = Quando o mês do vencimento for diferente do mês do pagamento, utilizar o índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do vencimento.

2 = índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do efetivo pagamento da correção monetária.

1 = índice referente ao mês imediatamente anterior ao de pagamento do valor em atraso.
N = Quantidade de dias contados a partir do vencimento da obrigação VA, exclusive, até a data do efetivo pagamento.

M = Quantidade de dias correspondente ao período a que se refere a variação existente entre os índices "x" e "y", ou seja, a partir do primeiro dia, inclusive, do mês seguinte ao do índice "y" até o último dia do mês do índice "x".

A = Quantidade de dias contados a partir da data do efetivo pagamento da obrigação VA até o dia 20 do mês seguinte.

B = Quantidade de dias correspondentes ao período a que se refere a variação existente entre os índices "2" e "1", ou seja, a partir do primeiro dia, inclusive, do mês seguinte ao do índice "1" até o último dia do mês do índice "2".

a) Quando do reajuste de preços a que se refere a cláusula 3ª, em especial o subitem 3.1, o pagamento correspondente ao primeiro período de aferição após o reajuste de preços poderá, provisoriamente, ser efetuado com base nos preços originais do contrato, caso não haja tempo hábil para operacionalização do reajuste.

(i) As diferenças decorrentes do reajuste serão compensadas com faturamento complementar no caso de acréscimos ou glosa no próximo pagamento devido no caso de reduções.

(ii) Em se tratando do pagamento final, este somente será realizado após o reajuste de preços.

(iii) O pagamento devido, de acordo com o subitem (i) e (ii) anteriores, será processado em até 30 (trinta) dias da publicação dos índices definitivos, respeitadas as condições do item 4.1.

4.5- As faturas, recibos ou documentos de título de cobrança equivalente, deverão ser entregues no endereço citado no item 4.2 anterior, até o 5º dia subsequente após a aprovação pela **SABESP** do relatório dos serviços executados no período de prestação de serviços.

a) Caso a **PREFEITURA** não cumpra o prazo limite para apresentação do documento de cobrança, de acordo com o item 4.5 anterior, o prazo para pagamento será postergado automaticamente na mesma quantidade de dias verificados na entrega do documento de cobrança em atraso.

4.6- Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela **PREFEITURA** contra a **SABESP**, não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em

Pref. Est. Turist. de S. Roque
Fls. 10
C.M.E.T.
FL. 10
SÃO ROQUE

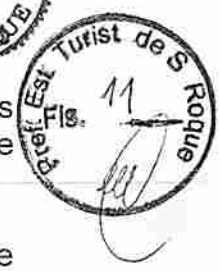

carteira. A **SABESP** não será obrigada a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança através de Bancos e nem empresas de factoring.

4.6- O Decreto Estadual nº 43.060, de 27 de abril de 1998, determina que todos os pagamentos processar-se-ão mediante crédito em conta-corrente em nome da **PREFEITURA** no Banco do Brasil. Para tanto, a **PREFEITURA** deverá manter conta-corrente nesse banco, informando ao Administrador do Convênio (**SABESP**) o respectivo número e agência.

CLÁUSULA 5ª - ENCONTRO DE CONTAS

5.1- As partes, em caráter excepcional, poderão realizar encontro de contas, compensando os valores dos serviços com faturas de consumo de água vencidas e não pagas.

5.1.1 - A **SABESP** efetuará a quitação desses serviços, mediante encontro de contas, abatendo o valor dos serviços executados do valor dos débitos tarifários de responsabilidade da **PREFEITURA** provenientes dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários a próprios municipais, durante o prazo de vigência deste Convênio.

5.1.2 - Para processamento do encontro de contas, a **PREFEITURA** enviará mensalmente a **SABESP**, até o 5º dia do mês subsequente, a fatura correspondente aos serviços por ela prestados, devendo a **SABESP** encaminhar à **PREFEITURA**, nesse mesmo período, a relação dos valores devidos pelo consumo de água e coleta de esgotos efetuados por próprios municipais.

5.1.3 - Efetuado o acerto de contas na forma do item anterior e subsistindo débitos remanescentes, o saldo que remanescer será incluído no acerto a ser efetuado no mês seguinte.

5.1.4 - Os acertos de contas efetuados na forma deste Convênio somente terão eficácia, se os serviços a que se referirem estiverem devidamente especificados e quantificados na fatura, de modo que a **SABESP** possa identificá-los.

CLÁUSULA 6ª - PRAZO

6.1- O prazo para execução dos serviços, objeto do presente **CONVÊNIO** é de **12 (doze) meses** consecutivos e ininterruptos, contados da data fixada na Autorização de Serviços a ser entregue à **PREFEITURA.**

6.1.1.- Por tratar-se de serviços de natureza continuada, a duração deste convênio poderá ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 7ª - DENÚNCIA

7.1- O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado:

7.1.1- de pleno direito, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas, caso em que a parte inadimplente será notificada expressamente dos motivos da rescisão;

7.1.2- amigavelmente, mediante comunicação expressa da parte interessada à outra, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data pretendida para a sua rescisão.

7.1.3- a **SABESP** e a **PREFEITURA** darão integral atendimento às obrigações estabelecidas neste instrumento, desde que, iniciadas ou em execução na data do recebimento da Notificação da rescisão referida na cláusula 7.1.1, ou da efetiva rescisão prevista na cláusula 7.1.2.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da **SABESP**:

8.1.1- comunicar à **PREFEITURA** o local de realização das intervenções/manutenções da forma a ser definida entre as partes;

8.1.2- manter a sinalização das intervenções até o recebimento, pela **PREFEITURA**, da comunicação de conclusão das mesmas.

8.1.3- efetuar fiscalização nos serviços executados.

8.2- Constituem obrigações da **PREFEITURA**:

C.M. FL. 13 SÃO ROQUE

Pref. Est. Turist de S. Roque Fls. 13

8.2.1- executar prontamente os serviços de que trata este **CONVÊNIO**, sempre sob sua responsabilidade e fiscalização, ainda que sejam realizados por terceiros por ela contratados;

8.2.2- realizar a pavimentação de conformidade com o estado anterior às intervenções/manutenções efetuadas pela **SABESP**.

a) Quando da reposição do pavimento asfáltico deverá ser realizada de acordo com as especificações técnicas e relação nominal das vias por tipo de tráfico (pesado, médio e leve), constantes do anexo I.

8.2.3- responsabilizar-se integral e diretamente pelas obras e/ou serviços contratados e mencionados em quaisquer documentos que integram o presente Convênio, nos termos da legislação vigente e das normas e procedimentos internos da **SABESP**, anexos neste instrumento, particularmente o Procedimento Empresarial PE-RH 0003 - Segurança, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho em Obras e Serviços Contratados (Anexo IV).

8.2.4- Executar no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas os serviços de reposição de pavimentos decorrentes de valas abertas pela **SABESP**, após o acatamento deste no sistema corporativo.

8.2.5- Os serviços de Pronto Atendimento, ou seja, serviços que oferecem riscos ou danos potenciais, de qualquer natureza à população e ou ao patrimônio público ou de terceiros, devem ter atendimento prioritário, após a comunicação pela fiscalização **SABESP.**

8.2.6- Serão emitidos um ou mais itinerários para serem transmitidos os trabalhos diários, porém, ao longo do dia, a **PREFEITURA** deverá acatar e realizar imediatamente todos os serviços avulsos caracterizados como emergenciais, urgentes ou reincidentes, que serão transmitidos às equipes ato continuo ao recebimento da reclamação pela **SABESP**, devendo ser considerado que:

a) também são considerados serviços emergenciais todas as solicitações originadas por demandas da fiscalização **SABESP**, da Ouvidoria da **SABESP**, da ARSESP, do Procon e/ou de determinações Jurídicas/Judiciais;

CLÁUSULA 9ª - VALOR

C.M.E.T. FL. 14 SÃO ROQUE

Pref. Est. Turist de S... Fls. 14

9.1- O valor do presente convênio é **R$** , Requisição de Contratação **nº** nas contas despesa e investimento.

CLÁUSULA 10 - RESPONSABILIDADE

10.1-Serão de responsabilidade da **SABESP**, os eventuais danos decorrentes das intervenções/manutenções executadas, até a data de recebimento pela **PREFEITURA**, da Autorização de Serviços – AS, informando a conclusão das mesmas, quando então, a **PREFEITURA** assumirá integralmente a responsabilidade.

CLÁUSULA 11 - DIREITO DE REGRESSO

11.1-Ficam, em qualquer caso, ressalvados os direitos de regresso da **SABESP** contra o responsável por danos em suas redes de água e/ou esgotos, assim como, prejuízos causados a terceiros, que tenham sido motivados pelos serviços objeto deste **CONVÊNIO** ainda que essa responsabilidade seja da própria **PREFEITURA** e/ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA 12 - ANEXOS

12.1-Constituem anexos do presente Convênio os documentos a seguir relacionados, devidamente rubricados pela **PREFEITURA** e pela **SABESP**:

Anexo I – Relação nominal das vias por tipo de tráfico (pesado, médio e leve) e especificações técnicas.

Anexo II – Planilha para Orçamento de Obras.

Anexo III – Regulamentação de Preço e Critério de Medição.

Anexo IV – Procedimento Empresarial PE-RH 0003.

CLÁUSULA 13 - FORO

13.1-Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que

seja, para dirimir questões decorrentes do presente **CONVÊNIO**, não resolvida administrativamente.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Botucatu,

PREFEITURA **SABESP**

TESTEMUNHAS:

NOME: **NOME:**
R.G.: **R.G.:**

C.M.E.T. FL. 16 SÃO ROQUE
Pref. Est Turist de S Roque Fls. 16

Convênio com PM de São Roque para tapa valas

Contrato 12.164/14 - preços com reajuste até mai/16
532441 - Reposição de base BGS (brita graduada simples) - R$ 23,53/m2
532456 - Reposição de pavimentação asfáltica (sem base) - R$ 48,10/m2

R$ 71,63/m2

Banco de preços R (jan/2017)
532441 - Reposição de base BGS (brita graduada simples) - R$ 26,06/m2
532456 - Reposição de pavimentação asfáltica (sem base) - R$ 58,42/m2

R$ 84,48/m2

Volumes médios mensais pagos no contrato 12.165/14
532441 - 356 m2/mês
532456 - 356 m2/mês
OBS: Estes valores somente para serviços executados pela Sabesp, sem considerar ligações e prolongamentos executados e repostos pela empreiteira, visto os preços já considerarem levantamento e reposição dos pavimentos.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS constituída pela **Portaria Nº 08/2017-L,** de 12 de janeiro de 2017, tendo sido seus membros designados pela citada portaria, assim estabelecidos: **Presidente Vereador Etelvino Nogueira; Vice-Presidente: Vereador Rafael Marreiro de Godoy; e Secretário Vereador Rafael Tanzi de Araújo. Processo nº 66/2017-L, de 10/05/2017 ("REVISÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM A SABESP").** Realizada aos **11** dias do mês de **Maio** do ano de **dois mil e dezessete, quinta-feira, no Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**. Presentes os integrantes da Comissão, nobres Vereadores senhores Etelvino Nogueira, Presidente, e Rafael Tanzi de Araújo, Secretário. Presentes também o Presidente da Câmara Municipal de São Roque Vereador Newton Dias Bastos, os Vereadores Júlio Antonio Mariano, Marcos Roberto Martins Arruda, José Luiz da Silva César, Flávio Andrade de Brito, Mauro Salvador Sgueglia de Góes e José Alexandre Pierroni Dias, e os senhores Claudinei Rosa (Diretor do Departamento de Planejamento da Prefeitura de São Roque, Antonio Augusto Godinho (Diretor do Departamento de Obras da Prefeitura de São Roque), Dr. Rafael Alexandre Bonino (Assessor Consultor Jurídico da Prefeitura de São Roque), José Cícero de Sá (Gerente da SABESP - Setor São Roque), Maurício Tapia (Superintendente da SABESP) e Adriano José Branco (Gerente Regional da SABESP). O Presidente **Vereador Etelvino Nogueira** declarou aberta a reunião às **10 horas e 15 minutos**, e sugere que a Comissão junte a este processo uma **cópia** do **RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES** (**Processo nº 023-L**, de 06/05/2016) para adotar providências visando à Revisão do Contrato de Programa com a SABESP e diz que pretende enviar **Ofício** ao Presidente desta Casa de Leis solicitando os seguintes documentos: **1.** Projeto de Lei nº *116/2011-E*; **2.** Projeto de Lei nº *117/2011-E*; **3.** Projeto de Lei nº *118/2011-E*; e, **4.** Projeto de Lei nº *119/2011-E*. O Vereador Rafael Tanzi de Araújo concorda. Em seguida dá a palavra ao Presidente da Câmara Municipal de São Roque Vereador Newton Dias Bastos. O **Vereador Newton Dias Bastos** cumprimenta os presentes e agradece o empenho de todos em comparecer à reunião e devolve a palavra ao Vereador Etelvino Nogueira. O **Vereador Etelvino Nogueira**

C.M.E.T. FL 17 SÃO ROQUE

diz que tratará de assuntos ligados ao Projeto de Lei nº 34, de 02/05/2017, que: **"Autoriza o executivo Municipal a assinar com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, convênio para a execução de obras de reposição de pavimentação no Município."**, e faz as seguintes perguntas, cujas respectivas respostas seguem abaixo:

1. A proposta de "operação tapa buraco" pela Prefeitura foi de iniciativa da SABESP ou da Prefeitura?

O senhor Maurício Tapia responde que conversou com o Executivo e que no passado tinha um convênio desse tipo e tiveram a ideia de se fazer esse convênio novamente. Que a solicitação partiu da Prefeitura.

2. Quantas cidades a superintendência de Botucatu é responsável pelo abastecimento de água e tratamento de esgoto?
O Sr. Maurício Tapia responde que ela atua em 34 (trinta e quatro) municípios.

3. Dessas cidades quantas a SABESP tem convênio com a Prefeitura para a "operação tapa buraco"?
O Sr. Maurício Tapia responde que na "Regional" em que atua nenhuma.

4. A SABESP de São Roque atualmente tem contrato vigente com empresa responsável pela "operação tapa buraco" com massa asfáltica?
O Sr. Maurício Tapia responde que sim.

5. Caso positivo, qual o motivo da SABESP estar buscando firmar convênio com a Prefeitura para o mesmo serviço?
O Sr. Maurício Tapia responde que é para melhorar o serviço para a população, que a qualidade do serviço da Prefeitura é melhor.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

C.M.E.T. FL 19 SÃO ROQUE

6. O valor pago a esta terceirizada para a "operação tapa buraco", com massa asfáltica, é o mesmo que pretendem pagar à Prefeitura?
O Sr. Maurício Tapia responde que sim.

7. A SABESP pode efetuar pagamento à Prefeitura sem nota fiscal?
O Sr. Maurício Tapia responde que com o convênio estando firmado sim.

8. No passado a SABESP local já manteve um convênio desta natureza, e qual foi o motivo do seu cancelamento?
O Sr. Adriano José Branco responde que o convênio anterior funcionou bem, mas que a Prefeitura não teve interesse em renová-lo.

9. A Prefeitura, uma vez celebrado o convênio com a SABESP, ela pode por sua iniciativa fazer a "operação tapa buraco" com massa asfáltica e apresentar as despesas à SABESP?
O Sr. Maurício Tapia responde que não e explica que a SABESP passará uma relação à Prefeitura das valas e buracos que foram abertos.

10. Caso negativo, sobre a questão acima citada, quais os procedimentos que serão adotados pela SABESP?
O Vereador Etelvino fala que a questão já foi respondida anteriormente.

11. Hoje o Município conta com uma grande quantidade de desnível causado por buracos referente à "operação tapa buraco" pela SABESP em nossas vias públicas, devido a um serviço realizado não adequadamente que resulta em afundamento do asfalto. Os senhores têm controle da quantidade desses desníveis e afundamentos?
O Sr. Maurício Tapia responde que não, que tem o controle do que está sendo executado, que quando é comunicado de que houve algum afundamento o serviço é refeito.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

C.M.E.T. FL 20 SÃO ROQUE

12. Os desníveis (afundamento) acima citados, caso a Prefeitura firme convênio com a SABESP, serão refeitos todos novamente?
O senhor Maurício Tapia responde que sim, desde que seja feita uma vistoria em conjunto e verifique que o problema realmente é da SABESP.

13. Tem-se conhecimento que funcionários da SABESP, ao serem acionados para reparo em um vazamento da rede de esgoto ou água, abrem uma vala necessária para o conserto e após o reparo feito os mesmos retornam aquele material retirado do buraco, que na maioria das vezes devido ao vazamento transforma-se em barro, para dentro dessa vala ou buraco e esse procedimento tem resultado em afundamento nesses buracos refeitos. Tais informações procedem?
O Sr. Maurício Tapia responde que não, que o material retornado ao buráco é o material seco.

14. Será mantido o mesmo sistema de serviço acima citado caso a Prefeitura assuma a "operação tapa buraco"?
O Sr. Maurício Tapia responde que o serviço da Prefeitura seria só a capa asfáltica.

15. Caso a Prefeitura venha a assumir esse serviço ela poderá substituir esse material e a SABESP pagar por esse serviço a mais, uma vez que na planilha de custos não consta a substituição de solo, ou será mantido o mesmo valor previsto na tabela que é apenas para repor a base com o material "bica corrida" e a cobertura com a capa asfáltica?
O Sr. Maurício Tapia explica que isso não faz parte do convênio.

16. Se no projeto apresentado e no termo de convênio anexo não se especifica claramente algumas informações, questiono, quantos centímetros deverá ser colocado de bica corrida como base, bem como quantos centímetros de asfalto nessa operação tapa buraco, exigidos pela SABESP?
O Sr. Maurício Tapia explica que a especificação está na regulamentação fornecida pela SABESP.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 21 SÃO ROQUE

O Sr. Claudinei Rosa diz que no Termo de Convênio não tem, mas tem nos anexos fornecidos pela SABESP.

17: Informar qual é a média de buracos tapados mensalmente pela Empresa contratada que passará caso firmado o convênio com a Prefeitura de responsabilidade da mesma.
O Sr. Maurício Tapia diz que passou essa informação à Prefeitura, mas que no momento não se lembra.

18. Essa quantidade de buracos acima mencionada resulta em quantos metros quadrados mensalmente que serão pagos à Prefeitura?
O Sr. Adriano José Branco reponde a Prefeitura tem essa informação, que a quantidade prevista no convênio pelos meses de vigência do convênio é a quantidade média.

19. É do meu conhecimento que temos três tipos de buracos nas vias públicas do Município, sendo um de responsabilidade da Prefeitura, outro de responsabilidade da SABESP uma vez que são feitos pelos funcionários da SABESP, e o terceiro de responsabilidade da empresa terceirizada pela SABESP (a qual faz novas ligações de água e esgoto e nesse caso desta terceirizada está incluído no seu contrato a obrigação de fazer a "operação tapa buraco" com massa asfáltica). Isso procede?
O Sr. Maurício Tapia responde que sim, que os dois da SABESP são da SABESP, feitos pelo pessoal próprio da SABESP ou pela contratada.

20. Informar de fato, quais serão as responsabilidades da Prefeitura com a SABESP, referente à "operação tapa buraco" acima citada?
O Vereador Etelvino fala que já ficou claro que todos os tipos de "operações tapa buracos" passarão a ser de responsabilidade da Prefeitura.

C.M.E.T. SÃO ROQUE

21. Informar se no Município, além dos buracos feitos pela SABESP e os de natureza diversa, de responsabilidade da Prefeitura, existem algumas outras empresas que também fazem buracos nas vias públicas?
O Sr. Claudinei Rosa fala que pode haver, por exemplo, uma intervenção numa rede de gás e que se tiver prolongamento, no caso deve ter uma terceirizada que faz a recomposição asfáltica.

22. A SABESP ou alguma Prefeitura que já manteve esse convênio teve algum problema referente à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo?
O Sr. Maurício Tapia diz que não tem conhecimento.

23. Qual a previsão de receita que a Prefeitura poderá ter mensalmente com a realização das "operações tapa buraco"?
O Vereador Etelvino Nogueira fala que de acordo com o método de cálculo seria algo em torno de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Na sequência o **Vereador Etelvino Nogueira** dá a palavra ao Vereador Flávio Andrade de Brito. O **Vereador Flávio Andrade de Brito** cumprimenta os presentes e pergunta porque a SABESP prefere contratar a Prefeitura e não outra empresa e se a Prefeitura pretende terceirizar o serviço. O senhor Maurício Tapia fala que quando a Prefeitura for a um local já poderá fechar todos os buracos de uma só vez. O Sr. Antonio Augusto Godinho fala que a Prefeitura não pretende terceirizar o serviço. O **Vereador Etelvino Nogueira** dá a palavra ao Vereador Rafael Tanzi de Araújo. O **Vereador Rafael Tanzi de Araújo** fala que boa parte do que iria perguntar já foi respondida pelo senhor Antonio Augusto Godinho e pergunta se o pessoal da Prefeitura tem condições de fazer esse tipo de trabalho. O senhor Antonio Augusto Godinho diz que quando estiverem num bairro a intenção é já se fazer o serviço, mas que esse serviço depende muito da questão do "tapa-valas" deles (da SABESP), que se a sub-base estiver feita a Prefeitura tem condições de fazer o serviço. O **Vereador Etelvino Nogueira** passa a palavra ao Vereador José Alexandre Pierroni Dias. O

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

C.M.E.T. FL. 23 SÃO ROQUE

Vereador José Alexandre Pierroni Dias cumprimenta os presentes e fala que na questão, na linha do Vereador Rafael, se teria como se fazer um mecanismo passando os pontos em que já teria resolvido o problema, para a Prefeitura ter em mãos já definido o serviço onde só faltaria a massa asfáltica. O Sr. Maurício Tapia fala que diariamente será encaminhada uma relação dos serviços realizados pela SABESP para a Prefeitura e ela fará um cronograma de trabalho. O **Vereador José Alexandre Pierroni Dias** fala que independentemente do buraco de ser da SABESP ou da Prefeitura ou da Comgás o cidadão quer ver o problema resolvido. Diz que ficará mais fácil se puder cobrar só da Prefeitura a realização do serviço. Agradece a oportunidade. O Vereador Etelvino Nogueira dá a palavra ao Vereador José Luiz da Silva César. O Vereador **José Luiz da Silva César** agradece a presença do Sr. Maurício Tapia que veio de Botucatu para tratar desse assunto tão importante que é o "tapa buraco". Diz que o projeto veio a esta Casa de Leis porque não aguentam mais a péssima qualidade dos serviços principalmente neste setor, que chegou ao ponto de precisar trazer a SABESP aqui para tratar de "tapa buraco". Pergunta: quem ficará responsável pelos buracos que ficaram para trás e que receberam para consertar? Fala que é importante ter uma planilha junto a esse projeto para saber o custo-benefício e se a Prefeitura está preparada para receber a grande quantidade de serviço. O Sr. Maurício Tapia fala que o que ficou para trás é responsabilidade da SABESP, que se precisar refazer a SABESP refaz. O **Vereador Etelvino Nogueira** fala que o que o Vereador José Luiz da Silva César está querendo dizer é a questão dos buracos que voltaram a afundar. O **Vereador José Luiz da Silva César** fala que é importante que seja feito um relatório junto com a fiscalização da Prefeitura. O Sr. Maurício Tapia fala que o passivo, se tiver que passar para a Prefeitura, será passado na relação diariamente. O **Vereador Etelvino Nogueira** fala de fazer uma emenda ao projeto e dá a palavra ao Vereador Marcos Roberto Martins Arruda. O **Vereador Marcos Roberto Martins Arruda** cumprimenta os presente e fala que sua preocupação desde o momento em que esse projeto veio a esta Casa é com relação a números, que esse momento do líder do Governo é extremamente falho, que quando foi pedido números a ele, ele não soube informar na última sessão. Diz que não consegue entender ainda onde está a questão numérica entre a SABESP

C.M.E.T. FL. 24 SÃO ROQUE

repassar à Prefeitura esse serviço de "tapa buraco" e a Prefeitura assumir esse serviço. Pergunta se não seria mais fácil a Prefeitura exigir o cumprimento disto ao invés de chamar para si a responsabilidade num momento tão crítico do Município. Fala que precisa ver números e planilhas para que se sinta confortável. Diz que é preciso ter lucidez e cristalinidade e isso não foi trazido pela liderança do Governo. Diz que como um defensor das contas públicas precisa entender essa matemática. O **Vereador Etelvino Nogueira** fala que entendeu as considerações do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda e que a maioria dos Vereadores tem essa preocupação e dá a palavra ao Presidente da Câmara Municipal de São Roque Vereador Newton Dias Bastos. O **Vereador Newton Dias Bastos** cumprimenta os presentes e agradece a participação. Fala que na semana passada tiveram uma reunião sobre outro projeto que foi extremamente produtiva. Diz que quando tem uma relação de diálogo entre o Executivo e o Legislativo sempre acabam encontrando um meio termo. Fala que tem buscado celeridade aqui na Câmara na gestão pública. Diz que acha que a seu ver essa celeridade tem sido muito satisfatória. Fala que o ponto mais favorável do projeto é a questão de tapar os buracos que se encontram próximos um do outro, mas que atualmente são de responsabilidade distintas e que é muito favorável à Prefeitura administrar essa questão. Agradece. O **Vereador Etelvino Nogueira agradece** e passa a palavra ao Vereador Júlio Antonio Mariano. O **Vereador Júlio Antonio Mariano** cumprimenta os presentes e fala que tem uma crítica e uma dúvida, que enxerga que a Prefeitura está tendo uma dificuldade muito grande em tapar buracos que já tinham na cidade e que apareceram nesse início de mandato. Fala que quando a Prefeitura tapou buracos em seu Bairro, e agradece por isso, deixou outros sem continuar o serviço. Diz que na Rua Professor Bernardino de Lucca solicitou que fossem tapados buracos, mas que não foi atendido e ele próprio concretou alguns buracos porque não aguentava mais a cobrança da população e queria saber se a Prefeitura deixa de tapar os buracos por falta de mão de obra ou material, e pergunta se a Prefeitura teria condições de ter que cuidar dos buracos que já são dela e mais os buracos que agora vão aparecer da SABESP. O senhor Antonio Augusto Godinho responde que a equipe atual é a mesma de 14 (quatorze) anos atrás e que com relação ao material estão equacionados, que houve uma demanda

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

C.M.E.T. 25 SÃO ROQUE

gigantesca de começo de ano porque parece que desde agosto do ano passado essa operação não era feita na sua forma total, então são seis meses que não se fazia de forma adequada e mais a situação de quase dois meses de chuvas. Fala que em outras vezes a Prefeitura com essa mesma equipe conseguiu conter essa situação diferente um pouco de agora que ainda não conseguiram nesses primeiros quatro meses. O **Vereador Júlio Antonio Mariano** fala do problema causado por recapeamento que deixou as bocas de lobo rebaixadas em relação ao asfalto, que no centro mesmo ocorre de as pessoas estarem andando de carro e cair praticamente num buraco, que tem lugares em que a diferença é de cinco a dez centímetros de altura e esse é um serviço que precisará ser feito no Município inteiro, pergunta quem teria de fazer esse serviço e que acredita que teria de ser a SABESP. O Sr. Maurício Tapia fala que quando se está fazendo um recapeamento a responsabilidade de levantar os tampões é da empresa que está fazendo o recapemaneto. O **Vereador Júlio Antonio Mariano** fala que no seu entendimento se a Prefeitura não conseguir atender à demanda poderá terceirizar o serviço e pergunta se o valor pago pela SABESP é o valor de mercado. O Sr. Claudinei Rosa fala que é o valor de mercado e que se por ventura a Prefeitura tiver de terceirizar conseguirá faze-lo porque são preços praticados hoje pelo mercado. O **Vereador Júlio Antonio Mariano** agradece o Presidente da Comissão. O **Vereador Etelvino Nogueira** agradece e dá a palavra ao Dr. Rafael Alexandre Bonino. O Dr. Rafael Alexandre Bonino cumprimenta os presentes e diz que não vê muita pertinência jurídica para se manifestar, que o assunto é evidentemente técnico, e os senhores Claudinei e Antonio Augusto Godinho estão preparados para responder as questões técnicas que estão sendo formuladas pelos Vereadores e também trazidas pelos representantes da SABESP, e que gostaria de fazer duas perguntas. Pergunta se a SABESP, ao concluir o serviço, deixa o asfalto preparado para receber a recomposição asfáltica. O senhor José Cícero de Sá fala que sim, que já deixam pronto. O Dr. Rafael Alexandre Bonino pede detalhes de como é feita a "operação tapa-buraco" pela empresa terceirizada pela SABESP. O senhor Adriano José Branco explica que há dificuldade principalmente na compra do material porque as usinas não mostram interesse em vender pouca quantidade que é a venda de massa no varejo, e que não conseguem ir até a usina

C.M.E.T. FL. 26 SÃO ROQUE

pegar duas toneladas, por exemplo, que só vendem uma quantidade mínima de massa e esse é um dos fatos que às vezes atrasa o serviço. O Dr. Rafael Alexandre Bonino diz que a resposta justifica o projeto. O **Vereador Etelvino Nogueira** fala que será juntada uma **cópia** desta Ata ao Projeto de Lei, agradece a presença de todos, e pede para constar que o prazo para que a Prefeitura inicie as atividades é de 60 (sessenta dias) a partir da data de assinatura do convênio. Nada mais havendo a ser tratado, encerram-se os trabalhos às **11 horas e 42 minutos.**

ETELVINO NOGUEIRA
Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Secretário

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

C.M.E.T. FL 27 SÃO ROQUE

PARECER 095/20179

Parecer ao Projeto de Lei n. 34, de 02/05/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que "Autoriza o Executivo Municipal a assinar com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, convênio para a execução de obras de reposição de pavimentação no Município, e dá outras providências."

Pretende a administração municipal, com o aludido projeto, receber autorização para celebra convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para a execução de obras de reposição de pavimentação no Município.

É o relatório.

Para a celebração do convênio necessária a autorização da Câmara Municipal, nos termos do artigo 19, Inciso XI da lei Orgânica do Município.

Oportuno enfatizar que, além da autorização legislativa, o termo de convênio deve ser firmado entre os partícipes contendo os requisitos do artigo 116 da Lei 8.666/93.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

C.M.E.T. FL 28 SÃO ROQUE

Convênio difere de contrato, pois neste os interesses das partes são antagônicos, pois enquanto um firma o acordo com a finalidade de receber o preço o outro pretende a execução do objeto contratual, em relação ao convênio, as partes não são chamadas de contratantes, mas sim de partícipes, pois neste, pretende-se a união de esforços para atingir uma mesma finalidade.

No caso analisado, percebe que tanto Prefeitura e Sabesp possuem o interesse comum no sentido da recuperação das vias públicas devido aos danos causados pela Sabesp em decorrências da realização de implantação, manutenção e ampliação das redes de água e/ou esgotos. . Assim, a Sabesp ingressará com a parte financeira e a Prefeitura com a mão de obra, visando a execução de tais reparos nas vias públicas, o que se coaduna com o instrumento jurídico utilizado em questão.

Insta ressaltar que o convênio é modalidade de acordo devidamente prevista na Constituição Federal, consoante artigo 241:

> Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Diante do exposto, o projeto está apto a receber os pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

C.M.E.T. FL 29 SÃO ROQUE

e Obras e Serviços Públicos, e quanto à conveniência e oportunidade cabe aos nobres Edis.

Maioria simples, única discussão e votação nominal

É o nosso parecer.

São Roque, 03 de Maio de 2017.

Fabiana Marson fernandes
Assessora Jurídica

Yan Soares de Sampaio
Assessor jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL 30 SÃO ROQUE

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 082 – 04/05/2017

Projeto de Lei nº 034-E, 02/05/2017, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei **"Autoriza o Executivo Municipal a assinar com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, convênio para a execução de obras de reposição de pavimentação no Município".**

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei Complementar, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 04 de Maio de 2017.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARÁUJO
(GUTO ISSA)
PRESIDENTE CPCJR

ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 31 SÃO ROQUE

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER N° 012 – 04/05/2017

Projeto de Lei nº 034-E, de 02/05/2017, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei **"Autoriza o executivo Municipal a assinar com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, convênio para a execução de obras de reposição de pavimentação no Município"**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que a propositura NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como os princípios gerais de direito.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2017.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPOSP

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
VICE-PRESIDENTE CPOSP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL 32 SÃO ROQUE

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 034-E, de 02/05/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Executivo municipal a assinar com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, convenio para a execução de obras de reposição de pavimentação no município".

	Vereadores	Votação do Projeto
01	Alacir Raysel	S.
02	Alfredo Fernandes Estrada	N
03	Etelvino Nogueira	N
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva César	S
08	Julio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	—
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	N
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
	Favoráveis	10
	Contrários	03

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

C.M.E.T. FL. 33 SÃO ROQUE

PROJETO DE LEI Nº 034-E, DE 02/05/2017
AUTÓGRAFO Nº 4.661 de 15/05/2017
LEI nº
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o executivo Municipal a assinar com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, convênio para a execução de obras de reposição de pavimentação no Município.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio e/ou termos aditivos para execução, pela Prefeitura, dos serviços de reposição de pavimentação do leito carroçável e/ou dos passeios por danos ocasionados pela SABESP, decorrentes dos trabalhos de implantação, manutenção e ampliação das redes de água e/ou esgotos e serviços correlatos.

Art. 2° As condições de realização dos serviços autorizados por esta Lei, estarão estabelecidas no Convênio a ser assinado entre as partes.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 15ª Sessão Ordinária, de 15/05/2017.

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente

Recebi em 16.05.17

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

C.M.E.T. FL 34 SÃO ROQUE

...continuação Autógrafo nº 4.661, de 15/05/2017
(Projeto de Lei nº 034-E)

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Secretário

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário

C.M.E.T.
FL. 35
SÃO ROQUE

LEI 4.670

De 17 de maio de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 034/17-E.
De 2 de maio de 2017.
AUTÓGRAFO N. 4.661 de 15/05/2017.
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o executivo Municipal a assinar com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, convênio para a execução de obras de reposição de pavimentação no Município.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio e/ou termos aditivos para execução, pela Prefeitura, dos serviços de reposição de pavimentação do leito carroçável e/ou dos passeios por danos ocasionados pela SABESP, decorrentes dos trabalhos de implantação, manutenção e ampliação das redes de água e/ou esgotos e serviços correlatos.

Art. 2° As condições de realização dos serviços autorizados por esta Lei, estarão estabelecidas no Convênio a ser assinado entre as partes.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/05/2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 17 de maio de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 15ª Sessão Ordinária de 15/05/2017.

/ap.-

CETSRH30/05/2017-10:15:16 2714/2017 F1

Publicado no Jornal Gazeta de S. Paulo

n.º 4713 fls. 21 dia 29/05/2017

Ato Normativo LEI 4670/2017

Scarlat Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente